

DIVISÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DPÆ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta chamada pública a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento do cardápio da alimentação escolar, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/FNDE) e o Programa Estadual de Alimentação Escolar do Estado do Pará (PEAE/PA), para o ano letivo de 2025, em especial aos disposto na legislações do FNDE, conforme rege o §1º do art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE, Lei ordinária nº 8.847, de 9 de maio de 2019 que cria o Programa Estadual de Alimentação Escolar do estado do Pará – PEAE/PA, alterada pela Lei Estadual nº 10.648, de 3 de julho de 2024, Portaria nº 30/2025-GS/SEDUC, de 19/02/2025, Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 12/2024 – GP/PMF de 24/01/2024 e demais disposições legais pertinentes, através da Secretaria Municipal de Educação, que será realizado por aquisição direta por meio de Chamada Pública, com base no art. 14, caput e §1º, da Lei nº 11.947/0.

1.2. ESPECIFICIDADES, CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DOS PRODUTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS GÊNERO ALIMENTÍCIO – AGRICULTURA FAMILIAR	UNID.	QUANT.	MÉDIA = * PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABACAXI (FRUTA IN NATURA): Grupo: I (polpa de coloração amarela). Tipo: extra. Características adicionais: sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvida e maduro. A polpa deve estar intacta e firme. Cor e sabor próprios da espécie. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não conterem sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Acondicionados em caixas próprias para manipulação e transporte. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	1.278	R\$ 6,80	R\$ 8.690,40
2	ABÓBORA OU JERIMUM: Grupo: Regional. In natura. Características adicionais: Sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor, aroma e sabor próprio da espécie. Devendo ser bem desenvolvida e madura. A polpa deve estar intacta e firme. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	1.114	R\$ 6,52	R\$ 7.263,28
3	AÇAÍ (POLPA DO FRUTO CONGELADO) (PRODUTO PROCESSADO): Característica adicionais: sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico da espécie. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno transparente e atóxico, resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade. Assim como o registro nos órgãos competentes de qualidade: Registro SIM, SIE e SIF (selo de inspeção dos órgãos competentes).	Kg	659	R\$ 19,33	R\$ 12.738,47

DIVISÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DPAE

	Validade mínima 30 (trinta) dias a contar da data de fabricação. Acondicionado em caixas térmicas apropriadas para garantir a integridade do produto. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.				
4	ALFACE CRESPA: Tipo: extra. Grupo: cressa. Características adicionais: tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso, parasitas, larvas e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em embalagem plástica transparente e atóxica. O maço deve ter a unidade de fornecimento de 200 gramas. Para o transporte, devem ser acondicionadas em caixas próprias para manipulação e em temperatura ideal para sua conservação até o ato do recebimento. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Maço	1.000	R\$ 9,33	R\$ 9.330,00
5	BANANA (OURO/PRATA/MAÇÃ): Tipo: Extra. Fruta in natura. Características adicionais: em palmas, devendo apresentar grau intermediário de amadurecimento (verdosa), cor, sabor, aroma e aspecto próprios. Isento de parasitas, amassos e sinais de apodrecimento. Acondicionada em embalagem secundária resistente, limpos e secos que permita a conservação durante o transporte. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	2.567	R\$ 18,33	R\$ 47.053,11
6	BANANA (PACOVÁ): Tipo: Extra. Fruta in natura. Características adicionais: em palmas, devendo apresentar grau intermediário de amadurecimento (verdosa), cor, sabor, aroma e aspecto próprios. Isento de parasitas, amassos e sinais de apodrecimento. Acondicionada em embalagem secundária resistente, limpos e secos que permita a conservação durante o transporte. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	1.160	R\$ 3,63	R\$ 4.210,80
7	BATATA DOCE: Grupo: branca. Tipo: extra. Características adicionais: proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação própria da espécie, polpa íntegra e firme. Isento de brotos. Não conter lesões de origem física, mecânica ou biológica. Isenta de matéria terrosa, enfermidades, insetos, parasitas e larvas aderidos à superfície externa. Acondicionados em sacos de fibras vazados para evitar umidade excessiva e durante o transporte. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	683	R\$ 7,67	R\$ 5.238,61
8	CASTANHA DO BRASIL IN NATURA Tipo: regional. Características adicionais: proceder de espécies genuínas e sãs, fresca, ter atingido o grau de evolução e maturação própria da espécie, íntegros e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, enfermidades, insetos, parasitas e larvas aderidos à superfície externa. Acondicionados em caixas apropriadas para garantir a integridade do produto durante o transporte. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Embalagem: lata pensando em média 10 a 13 kg	Lata	14	R\$ 83,33	R\$ 1.166,62
9	CARÁ ROXO OU BRANCO: Grupo: roxo. Tipo: extra. Características adicionais: proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação própria da espécie, polpa íntegra e firme. Isento de brotos. Não conter lesões de origem física, mecânica ou biológica. Isenta de matéria terrosa, enfermidades, insetos, parasitas e larvas aderidos à superfície externa. Acondicionados em sacos de fibras vazados para evitar umidade excessiva e durante o transporte. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	414	R\$ 8,50	R\$ 3.519,00
10	CHEIRO VERDE (MISTO): Composição: COENTRO, CHICÓRIA e CEBOLINHA. Tipo: extra. Características adicionais: as hortaliças devem estar no tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e	Maço	2.400	R\$ 4,67	R\$ 11.208,00

DIVISÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DPAE

	intacta, isenta de enfermidades material terroso, parasitas, larvas e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em embalagem plástica transparente e atóxica. O maço deve ter a unidade de fornecimento de 200 gramas. Para o transporte, devem ser acondicionadas em caixas próprias para manipulação e em temperatura ideal para sua conservação até o ato do recebimento. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.				
11	COUVE FOLHA: Espécie: manteiga. Tipo: extra. Características adicionais: as folhas devem está no tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, de qualidade firme e intacta, isenta de enfermidades material terroso, parasitas, larvas e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionadas em embalagem plástica transparente e atóxica. O maço deve ter a unidade de fornecimento de 333 gramas. Para o transporte, devem ser acondicionadas em caixas próprias para manipulação e em temperatura ideal para sua conservação até o ato do recebimento. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Maço	3.800	R\$ 4,37	R\$ 16.606,00
12	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA AMARELA (PRODUTO PROCESSADO): Grupo: seca, Subgrupo: grossa torrada. Tipo: 1. Classe: Amarela. Características adicionais: Não deverá apresentar misturas, resíduos e/ou impurezas, odor forte e intenso (não característico do produto), não poderá está úmida, fermentada ou rançosa, além de coloração anormal (brancas com pontos amarelo escuro e/ou marrom e esverdeadas). Embalagem: acondicionada em pacotes de 1 Kg (fardo de 25kg), atóxica e transparente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Assim como o registro nos órgãos competentes de qualidade. Registro SIM (selo de inspeção municipal de órgão competente), SIE ou SIF . Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	3.668	R\$ 10,33	R\$ 37.890,44
13	FARINHA DE TAPIOCA (PRODUTO PROCESSADO): Grupo: seca. Subgrupo: granulada torrada. Tipo: 1. Classe: branca. Características adicionais: Não deverá apresentar misturas, resíduos e/ou impurezas, odor forte e intenso (não característico do produto), não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, além de coloração anormal (brancas com pontos amarelo escuro e/ou marrom e esverdeadas). Embalagem: acondicionada em pacotes de 1 litro, atóxica e transparente. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Assim como o registro nos órgãos competentes de qualidade. Registro SIM (selo de inspeção municipal de órgão competente), SIE ou SIF . Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Litro	726	R\$ 18,67	R\$ 13.554,42
14	GOMA DE TAPIOCA (PRODUTO PROCESSADO): Grupo: regional. Subgrupo: goma de mandioca hidratada. Tipo: 1. Características próprias: não deverá apresentar misturas, resíduos e/ou impurezas, odor forte e intenso (não característico do produto), não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, além de coloração anormal (brancas com pontos amarelo escuro e/ou marrom e esverdeadas). Embalagem: acondicionada em pacotes de 1 Kg, atóxica e transparente. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Assim como o registro nos órgãos competentes de qualidade. Registro SIM (selo de inspeção municipal de órgão competente), SIE ou SIF . Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a	Kg	1.723	R\$ 14,33	R\$ 24.690,59

DIVISÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DPAE

	legislação em vigor.				
15	CRUEIRA DE MANDIOCA (PRODUTO PROCESSADO): Grupo: regional. Subgrupo: mandioca hidratada. Tipo: 1. Classe: . Características adicionais: não deverá apresentar misturas, resíduos e/ou impurezas, odor forte e intenso (não característico do produto), não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, além de coloração anormal (brancas com pontos amarelo escuro e/ou marrom e esverdeadas). Embalagem: acondicionada em pacotes de 1 Kg, atóxica e transparente. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Assim como o registro nos órgãos competentes de qualidade. Registro SIM (selo de inspeção municipal de órgão competente), SIE ou SIF . Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	1.455	R\$ 10,00	R\$ 14.550,00
16	LARANJA: Tipo: regional. Espécie: laranja pêra. Características adicionais: sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvida e madura. A polpa deve estar intacta e firme. Cor e sabor próprios da espécie. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e a conservação. Não conterem sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Acondicionadas em sacos de fibra vazado contendo 100 unidades de aproximadamente 60g a 90g cada fruta. O transporte deve assegurar uma conservação adequada ao produto. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Cento	59	R\$ 71,67	R\$ 4.228,53
17	MACAXEIRA IN NATURA (RAIZ DE MANDIOCA MANSA COM CASCA). Características adicionais: proceder de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação própria da espécie, polpa íntegra e firme. Isento de brotos. Não conter lesões de origem física, mecânica ou biológica. Isenta de matéria terrosa, enfermidades, insetos, parasitas e larvas aderidos à superfície externa. Acondicionados em sacos de fibras vazados para evitar umidade excessiva e durante o transporte. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	1277	R\$ 6,27	R\$ 8.006,79
18	MAXIXE: Grupo: I. Características adicionais: proceder de espécies genuínas e sãs, ter atingido o grau de evolução e maturação própria da espécie, polpa íntegra e firme. Não conter lesões de origem física, mecânica ou biológica. Isenta de matéria terrosa, enfermidades, insetos, parasitas e larvas aderidos à superfície externa. Acondicionados em embalagens apropriadas que garantam a integridade do fruto durante o transporte. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Duzia	300	R\$ 6,10	R\$ 1.830,00
19	MELANCIA: Grupo: I. Tipo: extra. Características adicionais: sem defeitos sérios, devendo ser bem desenvolvida e madura. A polpa deve estar intacta e firme. Cor e sabor próprios da espécie. Apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não conterem sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Acondicionados em caixas próprias para manipulação e transporte. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	3.509	R\$ 12,33	R\$ 43.265,97
20	OVO DE GALINHA: Cor: branco/vermelho. Tipo: extra. Classe: A. Características adicionais: produto fresco de ave galinácea, tipo extra (90g), íntegro, tamanho uniforme, proveniente de avicultor portador de SIM (selo de inspeção municipal de órgão competente), SIE ou SIF (registros de órgãos competentes de qualidade). Produto deve apresentar cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. Acondicionado em embalagem resistente de papelão, plástico ou	Caixa	180	R\$ 266,67	R\$ 48.000,60

DIVISÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DPAE

	isopor. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade (mínimo de 20 dias a contar do ato da entrega). O transporte dar-se-á em caixas apropriadas para garantir a integridade do produto até a entrega. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Caixa c/ 360 unidades.				
21	PIMENTA DE CHEIRO: Tipo: regional. Espécie: Capsicum chinense. Características adicionais: proceder de espécies genuínas e sãs, fresca, ter atingido o grau de evolução e maturação própria da espécie, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, enfermidades, insetos, parasitas e larvas aderidos à superfície externa. Acondicionados em sacos de fibras vazados para evitar umidade excessiva e durante o transporte. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	192	R\$ 13,50	R\$ 2.592,00
22	MANGA: Tipo: regional. Características adicionais: proceder de espécies genuínas e sãs, fresca, ter atingido o grau de evolução e maturação própria da espécie, íntegros e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, enfermidades, insetos, parasitas e larvas aderidos à superfície externa. Acondicionados em caixas apropriadas para garantir a integridade do produto durante o transporte. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Dúzia	264	R\$ 7,67	R\$ 2.024,88
23	POLPA DE FRUTA CONGELADA (PRODUTO PROCESSADO): Sabor: ABACAXI. Características adicionais: polpa de fruta integral de abacaxi in natura, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico da espécie. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno transparente e atóxico, resistente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade. Assim como o registro nos órgãos competentes de qualidade: Registro SIM, SIE e SIF (selo de inspeção dos órgãos competentes). Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de fabricação. Acondicionado em caixas térmicas apropriadas para garantir a integridade do produto. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	506	R\$ 12,33	R\$ 6.238,98
24	POLPA DE FRUTA CONGELADA (PRODUTO PROCESSADO): Sabor: CUPUAÇU. Características adicionais: polpa de fruta integral de cupuaçu in natura, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico da espécie. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno transparente e atóxico, resistente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade. Assim como o registro nos órgãos competentes de qualidade: Registro SIM, SIE e SIF (selo de inspeção dos órgãos competentes). Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de fabricação. Acondicionado em caixas térmicas apropriadas para garantir a integridade do produto. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	838	R\$ 22,67	R\$ 18.997,46
25	POLPA DE FRUTA CONGELADA (PRODUTO PROCESSADO): Sabor: GOIABA. Características adicionais: polpa de fruta integral de goiaba in natura, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico da espécie. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno transparente e atóxico, resistente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do	Kg	354	R\$ 13,00	R\$ 4.602,00

DIVISÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DPAE

	produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade. Assim como o registro nos órgãos competentes de qualidade: Registro SIM, SIE e SIF (selo de inspeção dos órgãos competentes). Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de fabricação. Acondicionado em caixas térmicas apropriadas para garantir a integridade do produto. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.				
26	POLPA DE FRUTA CONGELADA (PRODUTO PROCESSADO): Sabor: GRAVIOLA. Característica adicionais: polpa de fruta integral de graviola in natura, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico da espécie. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno transparente e atóxico, resistente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade. Assim como o registro nos órgãos competentes de qualidade: Registro SIM, SIE e SIF (selo de inspeção dos órgãos competentes). Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de fabricação. Acondicionado em caixas térmicas apropriadas para garantir a integridade do produto. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	375	R\$ 17,33	R\$ 6.498,75
27	POLPA DE FRUTA CONGELADA (PRODUTO PROCESSADO): Sabor: TAPEREBÁ. Característica adicionais: polpa de fruta integral de maracujá in natura, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico da espécie. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno transparente e atóxico, resistente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade. Assim como o registro nos órgãos competentes de qualidade: Registro SIM, SIE e SIF (selo de inspeção dos órgãos competentes). Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de fabricação. Acondicionado em caixas térmicas apropriadas para garantir a integridade do produto. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	295	R\$ 19,33	R\$ 5.702,35
28	POLPA DE FRUTA CONGELADA (PRODUTO PROCESSADO): Sabor: MARACUJÁ. Característica adicionais: polpa de fruta integral de maracujá in natura, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico da espécie. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno transparente e atóxico, resistente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade. Assim como o registro nos órgãos competentes de qualidade: Registro SIM, SIE e SIF (selo de inspeção dos órgãos competentes). Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de fabricação. Acondicionado em caixas térmicas apropriadas para garantir a integridade do produto. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	868	R\$ 24,67	R\$ 21.413,56
29	POLPA DE FRUTA CONGELADA (PRODUTO PROCESSADO): Sabor: ACEROLA. Característica adicionais: polpa de fruta integral de taperebá in natura, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico da espécie. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno transparente e atóxico, resistente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem	Kg	641	R\$ 11,33	R\$ 7.262,53

DIVISÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DPAE

	a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade. Assim como o registro nos órgãos competentes de qualidade: Registro SIM, SIE e SIF (selo de inspeção dos órgãos competentes). Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de fabricação. Acondicionado em caixas térmicas apropriadas para garantir a integridade do produto. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.				
30	TUCUMÁ: Tipo: regional. Características adicionais: proceder de espécies genuínas e sãs, fresca, ter atingido o grau de evolução e maturação própria da espécie, íntegros e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, enfermidades, insetos, parasitas e larvas aderidos à superfície externa. Acondicionados em caixas apropriadas para garantir a integridade do produto durante o transporte. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Dúzia	1.100	R\$ 8,33	R\$ 9.163,00
TOTAL					R\$ 407.537,14

Valor Total Estimado dos Itens R\$ 407.537,14 (quatrocentos e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e quatorze centavos).

* Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício. (Resolução FNDE 06/2020, Art. 31, §4º). (Conforme valores acima esses serão pagos ao ganhador de acordo com o critério de seleção).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A realização da Chamada Pública para aquisição de produtos da Agricultura Familiar, visa fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, para manutenção das atividades do Fundo Municipal de Educação de Faro/PA e o Programa Estadual de Alimentação Escolar do estado do Pará – PEA/PA.

2.2. A referida aquisição, considerada como bem comum, justifica-se e tem por objetivo de atender ao que estabelecem as normas para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que tem sua fundamentação legal conforme rege o §1º do art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE, Lei ordinária nº 8.847, de 9 de maio de 2019 que cria o Programa Estadual de Alimentação Escolar do estado do Pará – PEA/PA, alterada pela Lei Estadual nº 10.648, de 3 de julho de 2024, Portaria nº 30/2025-GS/SEDUC, de 19/02/2025, Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 12/2024 – GP/PMF de 24/01/2024 e demais disposições legais pertinentes, oferecendo reforço alimentar e nutricional aos educando, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme previsto na Portaria Interministerial nº 1.010, de 08 de maio de 2006, dos Ministérios da Educação e Saúde.

2.3. Considerando o art. 14, caput e §1º, da Lei nº 11.947/09, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa Estadual de Alimentação Escolar do estado do Pará – PEA/PA.

2.4. Considerando a universalidade do atendimento escolar gratuita, para atender as necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, através de cardápio diversificados e regionalizado.

DIVISÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DPAE

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente Chamada Pública reger-se-á pelas legislações do FNDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que tem sua fundamentação legal conforme rege o §1º do art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE, Lei ordinária nº 8.847, de 9 de maio de 2019 que cria o Programa Estadual de Alimentação Escolar do estado do Pará – PEAE/PA, alterada pela Lei Estadual nº 10.648, de 3 de julho de 2024, Portaria nº 30/2025-GS/SEDUC, de 19/02/2025, Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 12/2024 – GP/PMF de 24/01/2024 e demais disposições legais pertinentes.

4. DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

4.1. Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Município de Faro/PA, em conjunto com o corpo técnico da SEMED que procederá a análise da habilitação e o julgamento dos projetos de venda (propostas) participantes, cabendo a esta resolver, em qualquer fase do processo, o que for pertinente a boa condução do mesmo.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. As proponentes deverão seguir o que narra este Termo de Referência o Edital e seus Anexo.

5.2. A contratação das propostas dos grupos de projetos participantes será definida na seguinte ordem de prioridade: Na análise dos Projetos de Venda (propostas), deverão ser priorizadas as do Município de Faro/PA. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com Projetos de Venda (propostas) do território rural, sendo: Município (local), Região, Estado e do País, nesta ordem de prioridade. Havendo mais de um participante no presente processo o Agente de Contratação poderá a seu critério, determinar outra data para análise mais detalhada com relação os Projetos de Venda (propostas) apresentadas, objetivando não cometer alguma ilegalidade com relação a prioridade na contratação, caso seja necessário, conforme o Art. 35, § 1º, da **Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020**.

5.3. Dentre cada grupo de projetos será dada a seguinte prioridade de seleção: os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, os fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos, os grupos formais sobre os grupos informais e estes sobre os fornecedores individuais, conforme o Art. 35, da **Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020**.

6. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE e PEAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.2. **Os Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Pessoa Física ou CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

DIVISÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DPAE

II – o extrato da DAP Pessoa Física do participante da proposta de venda/UFPA ou CAF Pessoa Física, **emitido nos últimos 60 dias**;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, Resolução FNDE nº 06/2020;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.3. Os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Pessoa Física ou CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

I – a prova de inscrição no CPF;

II – o extrato da DAP Pessoa Física ou CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias**;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, Resolução FNDE nº 06/2020;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.4. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Pessoa Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Pessoa Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 dias**;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº DAP/CAF, valor e produto;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, Resolução FNDE nº 06/2020.

6.5. Dos Empreendimentos Familiares Rurais:

DIVISÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DPAE

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, e/ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Pessoa Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – a cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural, e/ou documento análogo;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº DAP/CAF, valor e produto;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – a documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o produto a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, Resolução FNDE nº 06/2020.

6.6. Na audiência de habilitação e seleção dos produtos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da comissão julgadora.

7. DO PROJETO DE VENDA

7.1. No Envelope nº 02 os Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo que constará no edital, (modelo da Resolução FNDE n.º 06 de 08/05/2020).

7.1.1 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado **02 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 (três) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).**

7.1.2 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo **art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.**

7.1.3 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº do **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar- CAF ou DAP**, Pessoa Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar- CAF ou DAP**, Pessoa jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.1.4 - A Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020 prevê, em seu art. 36, § 4º, que “na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas

DIVISÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DPAE

conforme descrito no art. 41, fica facultada à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades.

7.1.5. Em atendimento ao subitem anterior fica determinado o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Para o procedimento de seleção por item dos projetos de venda (modelos no Anexo II) dos proponentes habilitados, estes devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

8.1. Entende-se por local, no caso de DAP Pessoa Física/ CAF Pessoa Física, o município indicado na respectiva declaração e/ou cadastro.

8.2. Entende-se por local, no caso de DAP Pessoa Jurídica ou CAF Pessoa Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs ou CAFs em seus respectivos extratos.

8.3. Deve-se observar a factibilidade quanto a infraestrutura de entrega dos produtos e distância geográfica do local de produção dos agricultores familiares relacionados no projeto, principalmente, quando se tratar de produtos perecíveis.

8.4. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.5. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
 - b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I artigo 35 da resolução FNDE nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou

DIVISÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DPAE

indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou CAF):

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput artigo 35 e nos § 3º e § 4º da resolução FNDE nº 06/2020;

8.6. Previamente à abertura das chamadas públicas, poderão ser realizadas audiências públicas abertas à participação de todos os interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição dos gêneros da agricultura familiar para o PNAE e PEAÉ;

8.7. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado desse processo de compra será publicado na imprensa oficial (Diário Oficial do estado/município) e por outros meios.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1. Os produtos *in natura*, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os produtos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde), ou seus postos (VISAs estaduais, distrital, municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de produtos de origem vegetal, animal e demais produtos processados. Ou do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), pelos produtos de origem animal, responsável por todos os produtos de origem animal, inclusive ovos e mel, necessitam de registro sanitário. Maiores informações caderno de compras da agricultura familiar e PNAE, no link de acesso <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas>.

9.2. Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, deverão ser apresentadas as amostras dos produtos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação

DIVISÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DPAE

final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos produtos (itens) a serem adquiridos para o PNAE e PEAPE.

9.3. Para os produtos que dependem de matéria prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do produto que constitui matéria prima para item processado a ser comercializado, podendo contar no contrato essa possibilidade.

9.4. Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29/03/2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária (PRAISSAN), link de acesso <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-produtiva>, e http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3-d5c748c7a499.

9.5. *O dia e hora da apresentação das amostras será decidida em sessão pública no dia a abertura para seleção e julgamento e será registrada em ata.*

10. DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

10.1. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse edital de chamada pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

- a) os produtos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
- b) sejam correlatos nutricionalmente;
- c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE e PEAPE, com acompanhamento e respaldo do CAE;
- d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição do produto devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do produto substituído, realmente comercializado;
- e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do produto anterior.

10.2. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, conforme planilha de entrega previamente liberada pela **Divisão do Programa de Alimentação Escolar - DPAE**, sendo que o local de entrega e quantidades dos produtos será determinado a critério da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

10.2.1. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará sanções conforme previsto no edital e seus anexos;

10.2.2. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

10.2.3. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

10.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

10.3.1. Constatadas irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

- a) Se disser respeito a especificação, rejeitá-lo no todo em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

al) Na hipótese de substituição. A Contratada deverá fazê-la em

DIVISÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DPAE

conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no prazo máximo de 02 (dois dias) úteis, contados na notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação. Sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) Na hipótese de complementação, a contratada devesse fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois dias) úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

10.4. Os produtos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterados ao longo do contrato;

10.5. As datas e horários das entregas dos produtos devem ser rigorosamente cumpridos, de forma que não aconteça entregas fragmentadas e fora do horário de funcionamento do local receptor. No caso de ocorrer imprevistos, o fornecedor deverá comunicar o responsável por receber os produtos e combinar uma nova data de entrega;

10.6. A entrega deverá ser atestada pela assinatura do termo de recebimento, esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo fornecedor (ou seu representante) e pelo representante da contratante, ficando cada um com uma cópia do mesmo. Esse termo deve registrar todos os produtos, quantidades e valores respectivamente, pois comprova que os produtos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes;

10.7. As quantidades de cada produto deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão ser as quantidades conforme peso apresentado na balança, não apresentando diferença inferior ou superior a 500 gramas;

10.8. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênicas-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do MAPA, não serão recebidos pelo (a) contratante. Esta deverá registrar no termo de recebimento os produtos que estão em desacordo com a legislação vigente e informar da sua substituição em até 24 horas, sem ônus para a mesma, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos gêneros alimentícios;

a. Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, seja apresentada justificativa formal pelo fornecedor que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do produto o (a) contratada (o) não receberá pelos mesmos;

10.9. Se houver entrega de produtos orgânicos, deverão cumprir ao disposto na Lei nº 10.831 de 23/12/2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27/12/2007 para registro e renovação de registro de matérias primas e produtos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

11.1. Os produtos a serem fornecidos por consequência do item 1.2 deste Termo de Referência devem estar em conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela

DIVISÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DPAE

ANVISA do Ministério da Saúde, salvo as desobrigadas e nem inclusas na respectiva legislação.

Será verificado:

- ✓ Se o produto condiz com o solicitado em pauta.
- ✓ As condições da embalagem que garantam o armazenamento.
- ✓ Se possui características visuais adequadas e estado de conservação.
- ✓ Cor característica;
- ✓ Odor característico;
- ✓ Consistência conforme o produto;
- ✓ Aspecto de acordo com o produto;
- ✓ Presença de matérias estranhas, substâncias terrosas, parasitas ou larvas.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DOS CONTRATADOS

12.1. Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

- 12.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;
- 12.1.2. Comunicar o (a) contratado (a) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato;
- 12.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo (a) contratado (a);
- 12.1.4. Emitir, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de 1 (um) mês para tomada de decisão, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por meio de seus representantes, intervindo nos casos previstos em lei e na forma do contrato, visando proteger o interesse público;
- 12.1.6. Autorizar os pagamentos de faturas, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução do objeto do contrato;
- 12.1.7. Efetuar pagamento ao (a) contratado (a) de acordo com a forma e prazo estabelecido no contrato;
- 12.1.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de readequação dos preços contratados e aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
- 12.1.9. Designar e apresentar ao (a) contratado (a) o responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato;
- 12.1.10. O (a) contratante deverá manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, a partir da conclusão da análise da respectiva prestação de contas pelo FNDE e da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC, pelo TCU, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PNAE e PEAPE, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas unidades escolares. Esses documentos deverão ser disponibilizados, sempre que solicitado, ao TCU, ao FNDE,

DIVISÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DPAE

ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

12.2. Das Obrigações e Responsabilidades dos Contratados

12.2.1. O (a) contratado (a) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao (a) contratante conforme descrito no item 1.2 desse Termo de Referência;

12.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública;

12.2.3. Garantir a qualidade do(s) produto(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

12.2.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse Termo de Referência;

12.2.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto a ser contratado;

12.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados o (a) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

12.2.7. Comunicar por escrito, ao fiscal designado pela (o) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

12.2.8. Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

12.2.9. Guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para se necessário comprovação;

12.2.10. Orientar, se necessário, a equipe do (a) contratante quanto à correta armazenagem dos produtos;

12.2.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

12.2.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Os recursos contra o julgamento da habilitação ou do Projeto de Venda (propostas) deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação que aplicará o que narra a Lei nº 14.133/21 e fará costar em ata.

13.2. As razões da impugnação e as manifestações de recursos administrativos serão aceitas, até 3 dias úteis antes da abertura do evento, via e-mail: licitacaofaro@gmail.com ou através de Protocolo na Prefeitura Municipal de Faro/PA, sendo este um requisito para sua apreciação, no horário das 08:30h às 14:00h.

DIVISÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DPAE

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** der causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Faro - Pará, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

14.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

14.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

DIVISÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DPAE

14.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

14.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

14.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

14.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

14.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

14.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

14.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras

DIVISÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DPAE

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

15. DO CONTRATO

15.1. Os contratos pactuados entre o ente público e os fornecedores da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e suas Instruções Normativas;

15.2. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

15.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes;

15.4. A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

- a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
- b) Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor.
- c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

DIVISÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DPAE

15.5. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

15.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021:

a) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

15.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas em Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial:

a) É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

15.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

15.9. São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da chamada pública;

15.10. Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamada pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

15.11. É vedada a subcontratação do objeto desse edital de chamada pública, ou seja, a produção dos gêneros alimentícios deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

15.12 - Valor máximo a ser contratado R\$ 40.000,00 por DAP ou CAF ou = nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica X R\$ 40.000,00.

16. DA EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;

16.2. Constatada irregularidade no procedimento de chamada pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos descritos no art. 147 e art.

DIVISÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DPAE

148 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021;

16.3. A nulidade não exonerará a (o) contratante do dever de indenizar o (a) contratado (a) pelo(a) que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa;

16.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Nos casos em que o (a) agricultor (a) familiar, o (a) empreendedor (a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme § 5º, art. 49, da Resolução do FNDE nº 06/2020, (ou aquela que venha a substituí-la);

17.2. O (a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do (a) contratado (a), no Banco Agência nº, conta corrente nº

17.3. Não haverá atrasos no pagamento dos (as) fornecedores (as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os (as) agricultores (as) dependem desse valor para reaplicar na produção;

17.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

17.5. O (a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) contratado (a) fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil;

17.6. No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no edital da chamada pública nº, de .../.../202...

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública, deve ser exclusivamente os valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

18.2. Os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE devem ser utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios. A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.

a) A Entidade Executora (EEX) que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços, somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE à conta do PNAE para o pagamento dos gêneros alimentícios, ficando as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições a seu cargo, com recursos próprios. Neste caso, a EEx deve realizar processos de compras distintos, sendo:

DIVISÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DPAE

1º Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e distribuição da Alimentação Escolar, compreendendo o fornecimento de todos os insumos (material de limpeza, descartáveis, gás, etc.), armazenamento, preparo e distribuição nas unidades escolares, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, provisão e reposição pela depreciação dos equipamentos, utensílios e móveis utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas pelo fornecimento da alimentação escolar;
2º Aquisição de gêneros alimentícios, atendendo a pauta de compra elaborada pelo profissional nutricionista, o Responsável Técnico do Programa, na Entidade Executora, em consonância com o disposto no art. 23 ao art. 28 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, regulamentada pela Resolução FNDE nº 20, de 02/12/2020 (ou outra que venha substituí-la);
3º Aquisição de gêneros alimentícios oriundos diretamente da agricultura familiar, no intuito de cumprir a obrigatoriedade disciplinada no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, este regulamentado pelos artigos 29 ao 39 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020, está regulamentada pela Resolução FNDE nº 20, de 02/12/2020, e pela Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021 (ou outra que venha substituí-la).

18.3. As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária exercício 2025:

Dotações Orçamentárias: PNAE/FNDE

Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 1602 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12 306 0361 2.026 - Programa Alimentação Escolar – Ensino Fundamental – PNAE/FNDE

Fonte do Recurso: 15001001 - Receita de imposto e Transferência - Educação

15520000 - Transferência de recursos do PNAE

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Subelemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 1602 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12 306 0361 2.027 - Programa Alimentação Escolar – Ensino Indígena – PNAE/FNDE

Fonte do Recurso: 15001001 - Receita de imposto e Transferência - Educação

15520000 - Transferência de recursos do PNAE

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Subelemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 1602 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12 306 0364 2.028 - Programa Alimentação Escolar – Ensino Médio – PNAE/FNDE

Fonte do Recurso: 15001001 - Receita de imposto e Transferência - Educação

15520000 - Transferência de recursos do PNAE

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Subelemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

DIVISÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DPAE

Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 1602 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12 306 0365 2.029 - Programa Alimentação Escolar – Ensino Pré-Escola – PNAE/FNDE

Fonte do Recurso: 15001001 - Receita de imposto e Transferência - Educação

15520000 - Transferência de recursos do PNAE

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Subelemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 1602 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12 306 0365 2.030 - Programa Alimentação Escolar – Ensino Creche – PNAE/FNDE

Fonte do Recurso: 15001001 - Receita de imposto e Transferência - Educação

15520000 - Transferência de recursos do PNAE

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Subelemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 1602 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12 306 0366 2.031 - Programa Alimentação Escolar – Ensino Escola EJA – PNAE/FNDE

Fonte do Recurso: 15001001 - Receita de imposto e Transferência - Educação

15520000 - Transferência de recursos do PNAE

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Subelemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 1602 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12 306 0361 2.034 - Programa Alimentação Escolar – Ensino AEE – PNAE/FNDE

Fonte do Recurso: 15001001 - Receita de imposto e Transferência - Educação

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Subelemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Dotações Orçamentárias: PEA/E/PA

Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 1602 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12 306 0361 2.110 - Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar PEA/E/PA - E. F.

Fonte do Recurso: 15710000 - Transferência de Convênio-Estado/Educação

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Subelemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 1602 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12 306 0364 2.111 - Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar PEA/E/PA - E. M.

Fonte do Recurso: 15710000 - Transferência de Convênio-Estado/Educação

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo

Subelemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Educação

DIVISÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DPAE

Unidade Orçamentária: 1602 - Fundo Municipal de Educação
Atividade: 12 306 0366 2.112 - Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar PEA/EJA - EJA.
Fonte do Recurso: 15710000 - Transferência de Convênio-Estado/Educação
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo
Subelemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5);

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

19.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021;

19.7. O fiscal administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

19.8. O fiscal administrativo do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

19.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

19.10. O fiscal administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

19.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

19.12. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à

DIVISÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DPAE

prorrogação contratual;

19.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

19.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência);

19.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

19.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

19.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

19.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

19.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

19.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

19.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

19.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

19.22.1. Acompanhamento dos abastecimentos realizados através das autorizações emitidas pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada;

19.22.2. Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação, ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo **FISCAL**, sendo designado (a) o (a) servidor (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº *****.***.***-****, ou pelos

DIVISÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DPAE

respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo, ao qual compete:

20.2. Fiscalização Técnica:

20.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI):

20.3.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

20.3.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

20.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

20.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

20.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

20.4. Fiscalização Administrativa:

20.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022):

20.5.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

21. DA GESTÃO DOS CONTRATOS

21.1. Para o objeto constantes desta contratação, terá como **GESTOR (A)** o (a) servidor (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº *****.***.***-****, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

21.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

21.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de

DIVISÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DPAE

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

21.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

21.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

21.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

21.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

21.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22. DO REAJUSTE

22.1. Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

- I – O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE; e/ou
- II – O Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado (IPA), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e Índice Nacional do Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data do orçamento;
- III – O prazo para resposta ao (à) contratado (a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de 30 dias úteis, após o pedido formal.

Faro/PA, 20 de maio de 2025.

Iolene Cunha Pinto

Iolene Cunha Pinto

Coordenadora da Divisão do Programa de Alimentação Escolar
Decreto nº 027/2021 – GP/PMF

DIVISÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DPAE

Nêmora Adriana Batista Costa

Nêmora Adriana Batista Costa
Nutricionista Municipal de Faro/PA
CRN-7 nº 8162

Aprovo o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis.

Roosivelt Ireno P. de Andrade
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 03/2021

Roosivelt Ireno Pimentel de Andrade
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 003/2021-GP/PMF